



Estado Do Rio Grande Do Sul

RIO GRANDE
285
anos

Estado Do Rio Grande Do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE,
ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº
212/2022/SMMAS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE
MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE
E SEGURANÇA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO GRANDE – FURG COM A
INTERVENIÊNCIA DA
FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
(FAURG), PARA A ATUALIZAÇÃO
/ ELABORAÇÃO DO PLANO DE
MOBILIDADE URBANA DO
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE - RS**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança (SMMAS), doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, Sr. Anderson Castro Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG**, Instituição Federal de Ensino Superior, integrante da Administração Pública Federal, com sede nesta cidade, na Av. Itália km 8, S/N, CNPJ nº 94.877.586/0001-10, doravante denominada FURG, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Danilo Giroldo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande (FAURG) inscrita no CNPJ 03.483.912/0001-50, com sede na Av. Itália, km 08 – Campus Carreiros – Centro de Convivência – Rio Grande – RS – Brasil, neste ato representada por seu Diretor Executivo Ednei Gilberto Primel, doravante denominada INTERVENIENTE, ajustam entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: O objeto do presente Convênio consiste no Auxílio na Atualização do Plano de Mobilidade Urbana do município de Rio Grande – RS



Estado Do Rio Grande Do Sul

RIO GRANDE
285
anos

Estado Do Rio Grande Do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE,
A C E S S I B I L I D A D E E S E G U R A N Ç A**

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor repassado: Para cumprimento do objeto deste convênio, o Município repassará à FURG na conformidade do Plano de Trabalho aprovado, a importância de R\$ 108.928,57 (cento e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) à FURG.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros de que trata o presente convênio serão repassados à FAURG em 10 (dez) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Cobertura Financeira: A despesa decorrente deste Convênio, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança
03 – Complexo de Planejamento de Mobilidade Urbana e Acessibilidade
15 - Urbanismo
451 – Infraestrutura Urbana
0012 – Rio Grande Segurança Integrada
1684 – Infraestrutura de Mobilidade e Acessibilidade
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições
Recurso 1109 – Multas de Trânsito
Código Reduzido - 1720
Valor: R\$ 108.928,57

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I- transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, visando financiar os valores pactuados para provimento dos recursos humanos necessários, pagamentos de serviços de terceiros e de material de consumo, devidamente justificados em Plano de Trabalho já aprovado, sendo esse repasse em 10 (dez) parcelas mensais, para conta bancária vinculada da entidade, após os tramites legais e as devidas normas de empenho, no valor total de R\$ 108.928,57 conforme cronograma de desembolso anexo.
- II- analisar e aprovar a Prestação de Contas da FURG;
- III- fiscalizar, assessorar, monitorar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com a utilização dos recursos, observando Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos Recursos, com a prerrogativa de orientar ajustes necessários à consecução do objeto e administrar os atos periodicamente, cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- IV- acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações desenvolvidas pela entidade, bem como as ações realizadas do repasse dos Recursos



Estado Do Rio Grande Do Sul

Estado Do Rio Grande Do Sul

C I D A D E D O
285
RIO GRANDE
a n o s

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE,
A C E S S I B I L I D A D E E S E G U R A N Ç A**

- Financeiros do Convênio, através da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança;
- V- propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento, não podendo ser alterado o OBJETO do convênio;
 - VI- prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências, desde que a Entidade participe não haja contribuído para esse atraso;
 - VII- receber as Prestações de Contas nas formas e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, efetuando as conferências necessárias, dirimindo dúvidas e justificativas e encaminhando para posteriores análise e pareceres;
 - VIII- emitir Parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio, através do Órgão repassador, com anuência da Secretaria de Município da Fazenda, através da Unidade de Contabilidade, Central do Sistema de Controle Interno – CSCI e da Procuradoria Jurídica.
 - IX- analisar e deliberar quanto à aprovação do relatório de atendimento (quando houver) e da prestação de contas, a ele apresentada pela FURG;
 - X- demandar a qualquer tempo, comprovação da efetiva, boa e regular aplicação do recurso, se assim entender necessário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FURG: A FURG obriga-se a:

- I - executar o objeto pactuado em conformidade com o Projeto, Plano de Trabalho e com as normas legais vigentes;
 - II - observar diretrizes e normas emanadas deste Termo de Convênio;
 - III - facilitar, a órgãos competentes do MUNICÍPIO, o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos, assegurando aos mesmos a possibilidade, a qualquer momento, de acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica;
 - IV - comunicar, de imediato, à Secretaria responsável pelo Convênio, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento.
 - V - a execução deve-se dar somente após o recebimento dos recursos pela FURG;
 - VI - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada;
 - VII - apresentar a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio, bem como a documentação comprobatória;
 - VIII - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do Convênio e responsabilização de seus dirigentes;
 - IX - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas referente ao repasse e natureza estabelecida no presente Termo de Convênio;
- 4



Estado Do Rio Grande Do Sul

Estado Do Rio Grande Do Sul

C I D A D E
RIO GRANDE
285
a n o s

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE,
A C E S S I B I L I D A D E E S E G U R A N Ç A**

X - cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;

XI - devolver, em forma de restituição aos cofres públicos, os saldos, valores de despesas glosadas por incompatibilidade com o Objeto do presente do convênio;

XII - atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos(verso) comprobatórios das despesas;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria de Município de Mobilidade, acessibilidade e Segurança, de acordo com a cláusula Nona;

XIV - apresentar relatório de produção de estudos periodicamente ao MUNICÍPIO, quando solicitado;

Parágrafo Único – Caso não cumprido o estabelecido na Cláusula Quinta, a FURG ficará impedida de receber novos repasses, enquanto perdurar o estado de inadimplência, independentemente das responsabilidades civis e criminais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA FAURG: A FAURG obriga-se a:

- I. Executar o objeto pactuado em conformidade com o Projeto, Plano de Trabalho e com as normas legais vigentes.
- II. Comunicar, de imediato, à Secretaria responsável pelo Convênio, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento.
- III. A execução deve-se dar somente após o recebimento dos recursos pela FAURG
- IV. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada;
- V. Apresentar a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas;
- VI. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do Convênio e responsabilização de seus dirigentes;
- VII. Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas referentes ao repasse e natureza estabelecida no presente Termo de Convênio;
- VIII. Cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;
- IX. Devolver, em forma de restituição aos cofres públicos, os saldos, valores de despesas glosadas por incompatibilidade com o Objeto do presente do convênio;
- X. Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos (verso) comprobatórios das despesas;
- XI. Prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria de Município de Meio Ambiente, de acordo com a cláusula Décima;



Estado Do Rio Grande Do Sul

Estado Do Rio Grande Do Sul

C I D A D E D O
285
RIO GRANDE
a n o s

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE,
A C E S S I B I L I D A D E E S E G U R A N Ç A**

- XII. Apresentar relatório de atendimento ao MUNICÍPIO, bem como ao Conselho Municipal de Conselho do Fundo de Gestão Compartilhada do Saneamento do Município do Rio Grande.

Parágrafo Único – Caso não cumprido o estabelecido na Cláusula Quinta, a FAURG ficará impedido de receber novos repasses, enquanto perdurar o estado de inadimplência, independentemente das responsabilidades civis e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A FURG é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da FURG, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio;

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal, pagamento de bolsas, e encargos sociais e trabalhistas, inclusive encargos sociais remuneratórios (FGTS, INSS, etc);
- b) aquisição de material de consumo;
- c) pagamentos de serviços de terceiros pessoa física ou jurídica;
- d) pagamento de diárias, passagens e despesas com locomoção;

Parágrafo 1º – A aplicação dos recursos deste Termo de Convênio deverá estar detalhada e definida no Plano de Aplicação dos Recursos e na Prestação de Contas.

Parágrafo 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do convênio em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete a Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada e apresentada

0

d



Estado Do Rio Grande Do Sul

Estado Do Rio Grande Do Sul

RIO GRANDE
285
anos

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE,
ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA**

ao MUNICÍPIO, em até 60 dias (sessenta) dias após o término da execução do Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

- I- Ofício de encaminhamento;
- II- Relatório físico social:
 - a) cópia do termo de Convênio;
 - b) plano de Trabalho;
 - c) texto narrativo (comentários e narrativas), desempenho, exemplares e folders, cartazes, recortes de jornais e outros instrumentos relevantes.
- III- Relatório Físico Financeiro:
 - a) comprovante de recebimento do valor do convênio;
 - b) plano de aplicação dos recursos a que se destinou o recurso;
 - c) quadro demonstrativo de despesas- QDD;
 - d) cópia das Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços e dos RPAs/GPAs, em nome da instituição, devidamente atestadas ou certificadas, com identificação do responsável e autenticadas pela original;
 - e) extratos bancários, com abertura de conta corrente específica e demonstrativos de aplicações financeiras, se houver;
 - f) cópias de cheque nominal e individualizada por pagamento ou comprovantes individualizados das transações on-line realizadas;
 - g) avisos de créditos bancários;
 - h) relatório de Execução Receita Despesa;
 - i) relação de Bens, se houver;
 - j) demonstrativo de rendimento, se houver;
 - k) pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do mesmo ramo de atividade.

Parágrafo 1º – Toda documentação, exceto cópia do convênio deverá ser feita em papel timbrado da FURG, devidamente numerada e rubricada no canto superior direito, pelo Diretor da Entidade, bem como a referida ação comprobatória ser devidamente atestados os recebimentos de serviços e as aquisições, e a Secretaria responsável pelo convênio deverá autenticar conforme o original no verso de cada folha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros constantes na Cláusula segunda:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

- I. quando a FURG deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- II. quando a FURG interromper e/ou paralisar o objeto do convênio sem prévia comunicação escrita a SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário de Atividades, previamente apresentado ao Município;



Estado Do Rio Grande Do Sul

Estado Do Rio Grande Do Sul

C I D A D E
285
RIO GRANDE
n o s

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE,
A C E S S I B I L I D A D E E S E G U R A N Ç A**

b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na cláusula quinta, a Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança notificará a FURG para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

- I. em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança;
- II. em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança;
- III. em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante convênio, nos termos da cláusula sétima;
- III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao Erário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO: A FURG obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável ao MUNICÍPIO, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A rescisão do convênio poderá ser:

- I – Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I, II, XII, XVII e XVIII do artigo 78 da lei nº 8.666/93;
- II – Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para os órgãos CONCEDENTES;
- III – Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução parcial ou total deste convênio, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa

[Handwritten signatures and initials]



Estado Do Rio Grande Do Sul

Estado Do Rio Grande Do Sul

C I D A D E D O
285
a n o s

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE,
A C E S S I B I L I D A D E E S E G U R A N Ç A**

no respectivo processo, aplicar a FURG as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Caso a responsabilidade pela rescisão do convênio seja atribuída a FURG, ficará o mesmo sujeito a sanção administrativa de multa, correspondente a 10 % (10 por cento) do valor atualizado do convênio, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente convênio observará as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, até o limite de três prorrogações.

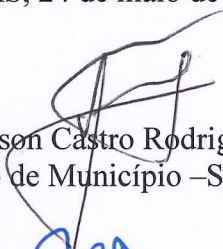
Parágrafo Único: Caso a necessidade de prorrogação seja por parte da FURG, esta deverá requerer por escrito no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do convênio mediante justificativa de tal necessidade e a apresentação de prestação de contas parcial abrangendo a execução até a data da solicitação de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO: O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes conveniadas elegem o FORO da Justiça Federal do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente convênio.

E por estarem de acordo, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Rio Grande, RS, 24 de maio de 2022.


Anderson Castro Rodrigues
Secretário de Município –SMMAS


Prof. Danilo Giroldo
Reitor da Universidade Federal do Rio Grande





Estado Do Rio Grande Do Sul

C I D A D E D O
RIO GRANDE
285
a n o s

Estado Do Rio Grande Do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE,
A C E S S I B I L I D A D E E S E G U R A N Ç A

Prof. Ednei Gilberto Primel
Diretor Executivo -FAURG

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações